

Considerando que a 1ª Inspeção de Controle Externo, por meio da Informação nº1.040/2006, entendeu que a nomeação em apreço, guarda conformidade com a legislação vigente;

Considerando que este processado foi redistribuído em 21 de março de 2006 para a Conselheira Soraia Victor, em virtude do Conselheiro Valdomiro Távora encontrar-se no exercício da Presidência desta Corte de Contas;

Considerando o quanto se contém na instrução processual;

Considerando o quanto se contém na legislação vigente.

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, por unanimidade de votos, autorizar o registro da nomeação de EDINILZA MARIA ANASTÁCIO FEITOSA, para o cargo de Professor, Classe Assistente, Nível V, do Grupo Ocupacional Magistério Superior, em regime de 40 horas semanais, com dedicação exclusiva, lotada na Faculdade de Educação de Itapipoca – FACEDI.

Transcreva-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de abril de 2006.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor

RELATORA

*** **

RESOLUÇÃO Nº1.074/2006

PROCESSO: 2.020/1979-6

DATA: 18/04/2006

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre a Representação formulada pela 4ª Inspeção de Controle Externo, com repercussão na então Secretaria para Assuntos Municipais, versando sobre irregularidades no Convênio celebrado entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Campos Sales, objetivando a suplementação alimentar e a distribuição de medicamentos às populações de baixa renda;

CONSIDERANDO que, a rigor, a Inspeção competente observou o seguinte:

- A) O referido Convênio, com vista à distribuição de alimentos e medicamentos à população carente, especialmente gestantes, lactentes e pré escolares, importou no valor de CR\$1.567.584,60, que foram liberados em 12 (doze) prestações mensais de CR\$130.632,05;
- B) Tais dispêndios não eram imputáveis à conta "Serviços de Terceiros", pois no presente caso não havia contraprestação de serviços;
- C) A distribuição de remédios não era atribuição da Secretaria para Assuntos Municipais, tanto que já àquela época existia a Secretaria da Saúde, que exercia essa tarefa;

CONSIDERANDO que esta Corte de Contas, através da Resolução nº0145/80, datada de 21 de fevereiro de 1980, lavrada pelo então Conselheiro Odilon Aguiar, Relator, determinou a remessa dos presentes autos à Secretaria para Assuntos Municipais, a fim de que o seu Titular prestasse os necessários esclarecimentos sobre a matéria;

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao decisum retrocitado, a autoridade acima indicada emitiu o seu pronunciamento acerca da matéria;

CONSIDERANDO que este Tribunal, reexaminando os elementos constituidores dos autos, determinou, em sua Resolução nº0304/82, que as irregularidades argüidas fossem analisadas quando do exame das Contas Gerais e de Gestão daquela Secretaria, alusiva ao exercício de 1979;

CONSIDERANDO que, em face da Resolução nº1.219/04, que reestruturou as Inspeções deste Tribunal, o presente processo foi redistribuído para a 6ª Inspeção de Controle Externo, que, através do Certificado nº029/2006, observou o seguinte:

- A) Mediante o Acórdão nº017/85, datado de 28.03.1985 (vide fl. 19), lavrado pelo então Conselheiro Luciano Barreira, proferido nos autos do Processo nº0047/1980-5, as Contas Gerais e de Gestão da Secretaria para Assuntos Municipais, referentes ao exercício de 1979, foram julgadas irregulares, encontrando-se o respectivo processo arquivado desde 16/04/1985, sem que tivessem sido destacados os fatos impugnados na presente Representação;

- B) O presente feito não deve mais prosperar, não havendo razão para se questionar as mencionadas contratações, supostamente anômalas;
- CONSIDERANDO que, com base no Ato Regimental nº27, o processo em epígrafe foi encaminhado a este Conselheiro, em virtude da aposentadoria do Conselheiro Odilon Aguiar, Relator;

CONSIDERANDO o quanto se contém na instrução processual, notadamente no Certificado retrocitado;

CONSIDERANDO o quanto se contém na legislação vigente;

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, determinar o arquivamento dos presentes autos.

Transcreva-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de abril de 2006

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Alexandre Figueiredo

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO Nº1.075/2006

PROCESSO: 1.795/2006-0

DATA: 18/04/2006

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre o ofício nº0225/2006, datado de 31.03.2006, subscrito pela Dra. Mônica Clark Nunes Cavalcante, Secretária da Controladoria do Estado do Ceará, solicitando que esta Corte de Contas informe se os 16 (dezesesseis) candidatos, cujos nomes repousam em relação anexa (vide fls. 02), aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento do cargo de Auditor de Controle Interno, realizado por aquela Secretaria, foram punidos por este Tribunal, em virtude de cometimento de ato lesivo ao patrimônio de qualquer esfera do governo, de forma que os impeça a tomar posse no cargo público em alusão;

CONSIDERANDO que as 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Inspeções de Controle Externo, através da Informação nº040/2006, analisaram os elementos constituidores dos presentes autos;

CONSIDERANDO que não consta dos arquivos dessas Inspeções a existência de processos em que seja parte as pessoas citadas na relação anexada ao ofício supra mencionado;

CONSIDERANDO o quanto se contém na instrução processual, notadamente na Informação retrocitada;

CONSIDERANDO o quanto se contém na legislação vigente;

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o fornecimento da certidão negativa solicitada, nos termos da Informação nº040/2006, expedida pelas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Inspeções de Controle Externo, bem como determinar o arquivamento dos presentes autos.

Transcreva-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de abril de 2006

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Alexandre Figueiredo

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO Nº1209/2006

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o Art.74, b, da Constituição do Estado, e Art.1º, XIII, da Lei Estadual nº12.509, de 6 de dezembro de 1995, e

CONSIDERANDO o Art.51 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, que institui no âmbito da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns; e

CONSIDERANDO, por fim, as funções relevantes dos componentes da Comissão Permanente de Licitação, em razão da natureza e complexidade do trabalho executado;

RESOLVE:

Art.1º As licitações no Tribunal de Contas do Estado, nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços e Convite, serão processadas e julgadas por uma Comissão Permanente de Licitação, integrada por seis componentes, todos do Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado, sendo pelo menos dois deles servidores estáveis.

Art.2º A Presidência do Tribunal de Contas do Estado designará os componentes da Comissão Permanente de Licitação, sendo um presidente, um vice-presidente, três membros e um secretário.

Parágrafo único. O Vice-Presidente substituirá automaticamente o Presidente da Comissão nos casos de impedimentos formalmente declarados ou afastamentos formalizados.

Art.3º A investidura dos componentes da Comissão Permanente de Licitação não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus componentes no período subsequente.

Art.4º Os servidores designados na forma do art.2º desta Resolução, titulares de cargo efetivo/função ou cargo em comissão, terão suas atribuições na Comissão Permanente de Licitação remuneradas mediante o pagamento da gratificação prevista nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, nos seguintes valores:

Atribuição	Gratificação
Presidente	R\$900,46
Vice-Presidente	R\$675,35
Membros	R\$675,35
Secretário	R\$506,49

Art.5º Exceto nos afastamentos fundamentados nos incisos I, II ou III do Art.68 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, não será devida a gratificação prevista no Art.4º desta Resolução durante os

afastamentos e licenças do servidor componente da Comissão Permanente de Licitação, sendo ainda descontadas do valor dessa gratificação as faltas não justificadas.

Art.6º A Gratificação prevista no art.4º desta Resolução será percebida no período de férias e computada na remuneração para efeito de cálculo:

I-do terço constitucional de férias; e

II-da décima terceira remuneração, e sua antecipação, calculada essa remuneração na fração de um doze avos da gratificação auferida em cada mês de trabalho na Comissão Permanente de Licitação.

Art.7º As gratificações pagas, ou que venham a ser pagas, não serão consideradas, computadas ou acumuladas para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, nem integrarão os proventos de aposentadoria, sendo reajustadas exclusivamente pelo índice geral de revisão da remuneração dos servidores públicos do Estado do Ceará.

Art.8º Na licitação na modalidade Pregão, o presidente da Comissão Permanente de Licitação fica investido da função de autoridade competente, designando entre os demais componentes da Comissão Permanente de Licitação o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio, atendendo-se, sempre, as determinações contidas na Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, suas alterações e regulamentos.

Art.9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de abril do corrente ano.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de abril de 2006.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota

Conselheiro Luis Alexandre A. F. de Paula Pessoa

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor

*** **

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

2ª CÂMARA

ATA Nº08/06 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
SECRETÁRIA - BEL. MÁRCIA DE OLIVEIRA NUNES

Às nove horas, o Presidente, Conselheiro Manoel Beserra Veras, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a Sessão Ordinária da Segunda Câmara deste Tribunal de Contas dos Municípios, com a presença dos Conselheiros, Artur Silva Filho e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, e, em virtude da ausência justificada do membro do Ministério Público Especial junto a esta Corte, declarou a mesma encerrada, da qual para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Márcia de Oliveira Nunes
SECRETÁRIA

Conselheiro Manoel Beserra Veras
PRESIDENTE

PROCURADOR(A)

*** **

2ª CÂMARA

ATA Nº14/06, 12 DE ABRIL DE 2006

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE -SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
SECRETÁRIA - BEL. MÁRCIA DE OLIVEIRA NUNES

Às nove horas, o Senhor Presidente, Conselheiro Manoel Beserra Veras, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a Sessão Ordinária da Segunda Câmara deste Tribunal de Contas dos Municípios, com a presença dos Senhores Conselheiros, Artur Silva Filho, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e da Procuradora Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA

Após a leitura da Ata, foi colocada em discussão e devidamente aprovada a Ata da sessão anterior. A Presidência foi exercida pelo Conselheiro Artur Silva Filho, enquanto o Conselheiro Manoel Beserra Veras, relatava os processos a ele distribuídos. Evocando questão de ordem o Conselheiro Manoel Veras solicitou a inclusão extra pauta dos processos 24.393/04, 28.838/05, 28.837/05 e 31.616/05 de Aposentadoria e Pensão.

APRECIACÕES E JULGAMENTOS:

PROCESSO Nº15.485/03 – Aposentadoria

INTERESSADO: Maria Aparecida Terezinha Gutierrez
LOTAÇÃO: Secretaria de Ação Governamental do Município de Fortaleza
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDÃO Nº861/06 – Ato Considerado Legal. Autorizado o Registro. Devolvido e assinado.

PROCESSO Nº9.993/05 – Aposentadoria

INTERESSADO: José Alexandre da Silva

LOTAÇÃO: Guarda Municipal de Fortaleza

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDÃO Nº862/06 – Ato Considerado Legal. Autorizado o Registro. Devolvido e assinado

PROCESSO Nº26.570/05 – Pensão

INTERESSADO: Maria do Socorro de Oliveira Gomes

ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - IPM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDÃO Nº863/06 – Ato Considerado Legal. Autorizado o Registro. Devolvido e assinado.

PROCESSO Nº31.341/05 – Pensão

INTERESSADO: Hudson Cleuton dos Santos Silva

ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - IPM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACORDÃO Nº864/06 – Ato Considerado Legal. Autorizado o Registro. Devolvido e assinado.

PROCESSO Nº7.508/00 – Prestação de Contas de Gestão 1999

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Quiterianópolis

ORDENADOR DE DESPESA: Antonia Antenora Vieira Coutinho Domingo

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº865/06 – Decisão unânime pela extinção do feito, sem julgamento do mérito, haja vista a existência de outro processo tratando dos atos de gestão do referido fundo. Devolvido e assinado.

PROCESSO Nº11.803/02 – Prestação de Contas de Gestão 2001

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito do Município de Morrinhos

ORDENADOR DE DESPESA: Francisco Antônio Carneiro

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº866/06 – Contas julgadas regulares com ressalva, por unanimidade, com aplicação de multa no valor de R\$159,61 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos). Devolvido e Assinado.

PROCESSO Nº12.009/02 – Prestação de Contas de Gestão 2001

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Baixo

ORDENADOR DE DESPESA: Nilton Ricarte de Alencar

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº867/06 – Contas julgadas irregulares por unanimidade, com aplicação de multa no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Prazo para recolhimento e/ou apresentação de recurso. Após o trânsito em julgado, representação ao Promotor da Comarca. Devolvido e Assinado.

PROCESSO Nº9.506/03 – Prestação de Contas de Gestão 2002

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Jucás

ORDENADOR DE DESPESA: José Helânio de Oliveira Facundo

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº868/06 – Contas julgadas irregulares por unanimidade, com nota de improbidade administrativa e aplicação de multa no valor de R\$12.769,20 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos). Prazo para recolhimento e/ou apresentação de recurso. Após o trânsito em julgado, representação à Procuradoria Geral de Justiça. Devolvido e Assinado.

PROCESSO Nº12.281/03 – Prestação de Contas de Gestão 2002

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Jaguaribe

ORDENADOR DE DESPESA: Lúcia Helena Gondim de Castro

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº869/06 – Contas julgadas irregulares por unanimidade, com nota de improbidade administrativa, aplicação de multa na quantia de R\$54.269,10 (cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e dez centavos) e imputação de débito no valor de R\$19.147,90 (dezenove mil, cento e quarenta e sete reais e noventa centavos). Prazo para recolhimento e/ou apresentação de recurso. Após o trânsito em julgado, representação ao Ministério Público Estadual. Devolvido e Assinado.

PROCESSO Nº8.182/04 – Prestação de Contas de Gestão 2003

INTERESSADO: Secretaria de Planejamento e Coordenadoria Municipal de Groaíras

ORDENADOR DE DESPESA: José Gilson Martins de Vasconcelos

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº870/06 – Contas julgadas regulares por unanimidade. Devolvido e Assinado.